# RESOLUÇÃO D.E. Nº 031, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

**Aprova o orçamento anual para o exercício de 2027 e estabelece as normas gerais para a redação do contrato de prestação de serviços educacionais, homologa o reajuste anual e a tabela geral das semestralidades e dos valores mensais dos créditos escolares a serem oferecidos no ano letivo de 2027, para acadêmicos atuais e acadêmicos novos, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus Caçador e Campus Fraiburgo e do Colégio de Aplicação**

A **Diretoria Executiva** da **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp),** no uso de suas atribuições, e

**Considerando** o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da Funiarp;

**Considerado** o disposto na Resolução Conselho Curador 004/2026 de 29 de setembro de 2026;

**R E S O L V E**:

**Art. 1º** Aprovar o orçamento anual para o exercício de 2027.

**Art. 2º** Homologar a tabela geral das semestralidades e dos valores mensais dos créditos escolares a serem oferecidos no ano letivo de 2027 e respectivos reajustes anuais para cada curso da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus Caçador e Campus Fraiburgo e do Colégio de Aplicação, nos seguintes termos:

I - Relativos à Graduação Presencial:

| CURSO | VALOR HORA | Vr Disc. 55Hs (Matrizes anteriores a 2025) | Vr Disc. 70Hs (Matriz 2025) | Qtde Disc. 1ª FASE (Matriz 2025) | MENSALIDADE BRUTA 1ª FASE | VALOR SEMESTRE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | R$ 4,30 | R$ 236,43 | R$ 300,91 | 4 | **R$ 1.203,66** | R$ 7.221,95 |
| AGRONOMIA | R$ 6,19 | R$ 340,25 | R$ 433,04 | 4 | **R$ 1.732,16** | R$ 10.392,98 |
| ARQUITETURA E URBANISMO | R$ 7,03 | R$ 386,56 | R$ 491,99 | 4 | **R$ 1.967,96** | R$ 11.807,75 |
| BIOMEDICINA | R$ 6,84 | R$ 376,28 | R$ 478,91 | 4 | **R$ 1.915,62** | R$ 11.493,75 |
| CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | R$ 4,30 | R$ 236,43 | R$ 300,91 | 4 | **R$ 1.203,66** | R$ 7.221,95 |
| DIREITO | R$ 6,40 | R$ 352,15 | R$ 448,19 | 4 | **R$ 1.792,78** | R$ 10.756,65 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |

| CURSO | VALOR HORA | Vr Disc. 55Hs (Matrizes anteriores a 2025) | Vr Disc. 70Hs (Matriz 2025) | Qtde Disc. 1ª FASE (Matriz 2025) | MENSALIDADE BRUTA 1ª FASE | VALOR SEMESTRE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO FISICA | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |
| ENFERMAGEM | R$ 5,84 | R$ 321,08 | R$ 408,65 | 4 | **R$ 1.634,59** | R$ 9.807,56 |
| ENGENHARIA CIVIL | R$ 7,03 | R$ 386,56 | R$ 491,99 | 4 | **R$ 1.967,96** | R$ 11.807,75 |
| ENGENHARIA ELÉTRICA | R$ 7,03 | R$ 386,56 | R$ 491,99 | 4 | **R$ 1.967,96** | R$ 11.807,75 |
| ENGENHARIA MECÂNICA | R$ 7,03 | R$ 386,56 | R$ 491,99 | 4 | **R$ 1.967,96** | R$ 11.807,75 |
| FARMÁCIA | R$ 6,84 | R$ 376,28 | R$ 478,91 | 4 | **R$ 1.915,62** | R$ 11.493,75 |
| FISIOTERAPIA | R$ 6,84 | R$ 376,28 | R$ 478,91 | 4 | **R$ 1.915,62** | R$ 11.493,75 |
| LETRAS (PORTUGUÊS) | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |
| MATEMÁTICA | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |
| MEDICINA VETERINARIA | R$ 6,84 | R$ 376,28 | R$ 478,91 | 4 | **R$ 1.915,62** | R$ 11.493,74 |
| NUTRIÇÃO | R$ 4,66 | R$ 256,12 | R$ 325,97 | 4 | **R$ 1.303,89** | R$ 7.823,34 |
| PEDAGOGIA | R$ 2,74 | R$ 150,91 | R$ 192,07 | 4 | **R$ 768,29** | R$ 4.609,74 |
| PSICOLOGIA | R$ 5,52 | R$ 303,60 | R$ 386,40 | 4 | **R$ 1.545,60** | R$ 9.273,59 |
| TERAPIA OCUPACIONAL | R$ 4,66 | R$ 256,12 | R$ 325,97 | 4 | **R$ 1.303,89** | R$ 7.823,34 |
| TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA | R$ 3,76 | R$ 206,60 | R$ 262,94 | 4 | **R$ 1.051,76** | R$ 6.310,56 |
| TECNÓLOGO EM SILVICULTURA | R$ 3,76 | R$ 206,60 | R$ 262,94 | 4 | **R$ 1.051,76** | R$ 6.310,56 |
| TEC.ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS* | R$ 3,73 | R$ 204,89 | R$ 260,78 | 4 | **R$ 1.043,10** | R$ 6.258,61 |

**MEDICINA**

| MATRIZ | Vr HORA | CH PRIMEIRA FASE | VALOR MÊS | SEMESTRE |
|---|---|---|---|---|
| MATRIZ 2026 | R$ 16,27 | 630 | R$ 10.250,10 | R$ 61.500,60 |

## II – Relativos a Graduação EAD:

| CURSOS | VALOR MENSAL | C/ DESCONTO 20% |
|---|---|---|
| **Cursos com atividades presenciais** | | |
| Educação Física bacharelado | R$ 783,63 | R$ 626,90 |
| Educação Física Licenciatura | R$ 783,63 | R$ 626,90 |
| **Demais cursos EAD** | | |
| Administração | R$ 504,38 | R$ 403,50 |
| Ciência de Dados e Inteligência Analítica (Tecnológico) | R$ 427,16 | R$ 341,73 |
| Ciências Contábeis | R$ 504,38 | R$ 403,50 |
| Engenharia da Produção | R$ 504,38 | R$ 403,50 |
| Gestão de Recursos Humanos | R$ 469,48 | R$ 375,58 |
| Gestão de Recursos Humanos (nova matriz) | R$ 347,31 | R$ 277,85 |
| Gestão Financeira | R$ 347,31 | R$ 277,85 |
| Jornalismo | R$ 504,38 | R$ 403,50 |
| Marketing | R$ 469,48 | R$ 375,58 |
| Pedagogia | R$ 504,38 | R$ 403,50 |
| Processos Gerenciais | R$ 469,48 | R$ 375,58 |
| Processos Gerenciais (nova matriz) | R$ 347,31 | R$ 277,85 |
| Tecnologia em Ciência de Dados e Inteligência Artificial | R$ 520,29 | R$ 416,23 |

## III- Relativos ao Colégio de Aplicação:

| Nível de Ensino | Valor mensal (12 parcelas) | Valor da Anuidade |
|---|---|---|
| Educação Infantil - (período integral) | R$ 1.897,60 | R$ 22.771,26 |
| Educação Infantil (0 a 5 anos) | R$ 1.159,41 | R$ 13.912,97 |
| Ensino Fundamental I e II | R$ 1.211,82 | R$ 14.541,90 |
| Ensino Médio | R$ 1.383,05 | R$ 16.596,63 |

IV – Relativos a Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado):

| CURSO COMPLETO | | |
|---|---|---|
| **PARCELAS** | **MENSAL** | **TOTAL** |
| 24 | R$ 3.044,71 | R$ 73.072,97 |
| 36 | R$ 2.029,80 | R$ 73.072,97 |
| 48 | R$ 1.570,62 | R$ 75.389,84 |
| **DISCIP. AVULSA (base 30 horas)** | | |
| **PARCELAS** | **MENSAL** | **TOTAL** |
| 6 | R$ 375,89 | R$ 2.255,32 |
| **PARCELAS** | **TAXA** | **TOTAL** |
| 1 | R$ 133,82 | R$ - |

V – Relativos a Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado):

| CURSO COMPLETO | | |
|---|---|---|
| **NÚMERO DE PARCELAS** | **MENSAL** | **TOTAL** |
| 40 | R$ 4.426,30 | R$ 177.052,05 |
| 48 | R$ 3.688,58 | R$ 177.052,05 |
| 60 | R$ 3.095,00 | R$ 185.700,00 |
| **DISCIP. AVULSA** | | |
| **TIPO DE DISCIPLINA** | **MENSAL** | **TOTAL** |
| DISCIPLINA DE 3 CRED | R$ 2.434,47 | R$ 14.606,79 |
| DISCIPLINA DE 4 CRED | R$ 3.245,95 | R$ 19.475,73 |
| **NÚMERO DE PARCELAS** | **TAXA** | **TOTAL** |
| 1 | R$ 270,68 | R$ - |

**Parágrafo Único.** Os valores são aqueles obtidos a partir dos Planejamentos Financeiros dos Cursos e das Planilhas de Custos da Instituição.

**Art. 3º** Estabelecer as normas gerais para a redação do contrato de prestação de serviços educacionais para a graduação no ano letivo de 2027, como segue:

**I** – O presente contrato torna-se válido a partir da aprovação do pedido de matrícula ou de rematrícula requerido pelo acadêmico conforme Edital Acadêmico e pelo despacho da autoridade acadêmica da **CONTRATADA**, verificada a observância das condições acadêmicas, a disponibilidade de vagas, a adimplência dos compromissos, das mensalidades escolares e outras obrigações com a Tesouraria da **CONTRATADA** anteriores a esta data.

**II -** O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelas declarações prestadas referentes à aptidão legal indicada no Requerimento de Matrícula, ratificando as declarações, as autorizações e os consentimentos prestados quando de sua participação no processo de seleção conforme disposto em Edital específico. O **CONTRATANTE** declara ter recebido e assinado o TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DOS SEUS DEPENDENTES, parte integrante deste contrato, no qual manifestou os consentimentos facultativos ali previstos. A Matrícula somente será considerada válida caso haja: a) entrega dos documentos legais comprobatórios quanto às declarações, ficando a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes; b) pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**III** – Os serviços Educacionais serão prestados pela **CONTRATADA** no semestre letivo, sendo sua obrigação ministrar as aulas específicas nos termos da Legislação em vigor nas salas ou nos locais indicados, nos campi ou em outros estabelecimentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas apropriadas e recomendadas, podendo, inclusive, proceder ao agrupamento de disciplinas idênticas de cursos distintos, não

importando, nesse caso, equiparação entre os valores dos créditos/disciplinas correspondentes a cada curso de graduação, posto que o custo total do curso é diluído em todos os créditos/disciplinas. Pode, ainda, ministrar as aulas, utilizando-se dos meios e das tecnologias de informação e de comunicação nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**Parágrafo único –** Em situação excepcional que impeça a realização de atividades presenciais, como evento climático extremo ou emergência sanitária, a CONTRATADA poderá adotar atividades remotas emergenciais, reposição de aulas e reorganização do calendário acadêmico, nos termos da norma institucional e observados os limites da legislação educacional, sem alteração do valor contratado e assegurada a integralização da carga horária.

**IV** – É de inteira competência da **CONTRATADA**, e a seu exclusivo critério, o estabelecimento de carga horária, a orientação didático-pedagógica, a designação de professores, o sistema de avaliação do rendimento escolar, nos termos do regulamento aprovado pelo CONSUN, a fixação de horários de aulas, a marcação das datas das provas, bem como atividades discentes e docentes previstas no planejamento institucional sem a ingerência do **CONTRATANTE**.

**V** – É assegurado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.394/1996, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, cabendo à CONTRATADA atribuir-lhe prestação alternativa, sem custo adicional, na modalidade, nos prazos e na forma definidos em norma institucional.

**Parágrafo único – O requerimento será protocolado na Secretaria Acadêmica, instruído com declaração da autoridade religiosa competente.**

**VI** – Os valores da prestação de serviços educacionais estabelecidos incluem, exclusivamente, os serviços decorrentes da carga horária de aulas e de estágios especificados no requerimento de matrícula, observando-se o planejamento pedagógico da **CONTRATADA** a partir do projeto inicial do Curso.

**§ 1º**- À parte dos encargos estabelecidos, outros valores referentes a taxas, a emolumentos e a outros serviços educacionais serão pagos pelo **CONTRATANTE** conforme tabela de preços homologada pela Resolução D.E. nº 031/2026, pela **CONTRATADA**, através de boletos da Instituição.

**§ 2º**- Correrão integralmente, por conta do **CONTRATANTE,** despesas com o equipamento e a ferramenta para o recebimento e o acompanhamento dos serviços educacionais prestados, bem como festas de formaturas, excursões, materiais e equipamentos individuais de laboratório, escolar e didático, livros, lanches, uniforme, viagens, serviços de reprografia e, de igual modo, com outras atividades extracurriculares e opcionais.

**§3º** - Para a integralização da carga horária do curso, caberá à **CONTRATADA** fixar a duração das aulas a seu exclusivo critério, sendo consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação e pela legislação vigente.

**VII** – O **CONTRATANTE** respeitará o Estatuto da FUNIARP, o Regulamento Geral da UNIARP, as resoluções e regulamentos do CONSUN, o Calendário Acadêmico, a matriz curricular, os horários estabelecidos para as aulas, as demais obrigações constantes na legislação aplicável que regula a matéria, bem como o presente instrumento, o qual foi lido e aceito quando da realização de sua matrícula ou rematrícula.

**VIII -** O **CONTRATANTE** é responsável pelos danos que venha a provocar nos bens móveis e imóveis, incluindo prédios, instalações, máquinas, equipamentos, veículos

e materiais da **CONTRATADA**, devendo indenizá-la no que, comprovadamente, for o autor.

**IX** – Os requerimentos do CONTRATANTE serão formalizados pelo portal educacional ou pelos canais indicados em norma institucional específica, assegurado atendimento presencial na Secretaria Acadêmica a quem não puder utilizar o meio eletrônico, observados os prazos fixados pela CONTRATADA.

**X** – O pagamento dos serviços educacionais dependerá da quantidade de créditos contratados ou de disciplinas para o caso das matrizes curriculares implantadas desde 2014.

**XI** – Com valores calculados por créditos ou disciplinas escolares, conforme o Curso em que o acadêmico estiver matriculado, a semestralidade escolar será paga pelo acadêmico à **CONTRATADA** em parcela única ou dividida em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, a depender da data de efetivação da matrícula/rematrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, sendo que a matrícula ou rematrícula corresponderá à primeira parcela ou ao valor pago em parcela única, e seu pagamento constitui condição indispensável para a confirmação do presente contrato e do vínculo acadêmico, por ocasião do ato de matrícula e rematrícula e, as seguintes, vincendas sequencialmente no dia 07 (sete) de cada mês, em agências bancárias e, após o vencimento, somente no Banco emissor dos boletos.

**§ 1º**- O pagamento das parcelas poderá efetivar-se por intermédio de boleto bancário emitido para esse fim, cartão de crédito e pix sendo vedado o pagamento por outros meios, como depósito em conta corrente, caixa automático, ted e similar. Pagamentos feitos por meio diverso só serão considerados quitação depois de identificados pela Tesouraria.

**§ 2º**- Ao valor da parcela não paga até a data do vencimento acrescentar-se-á multa de mora de 2%, correção de acordo com o IGP-M/FGV, mais juros de mora à razão de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sendo vedado qualquer outro adicional, ressalvadas as condições de negociação aprovadas pelos órgãos competentes da FUNIARP.

**§ 3º**- As matrículas e as rematrículas realizadas fora do prazo estabelecido no respectivo Edital incidirão multa no valor de R$ 247,56 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**§ 4º-** Em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula antes do início das aulas restituir-se-á, ao aluno, 90% (noventa por cento) do valor pago. Após o início das aulas, não haverá restituição dos valores pagos a título de matrícula ou de mensalidades.

**XII** – Mesmo que o **CONTRATANTE** venha a se beneficiar de bolsa de estudo, parcial ou total, ou qualquer outra forma de auxílio financeiro concedido por terceiros para custeio das mensalidades, isso não o eximirá da responsabilidade final pela observância e pelo cumprimento de todas as obrigações ajustadas neste contrato, inclusive as financeiras, se houver inadimplência por parte da concedente.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE** não se eximirá da obrigação do pagamento da parcela em seu vencimento, mesmo não estando de posse do respectivo boleto bancário.

**XIII** – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza a CONTRATADA a considerar vencidas as parcelas restantes do semestre letivo em curso, acrescidas dos encargos previstos neste contrato, e a promover a cobrança, inclusive judicial.

**§ 1º –** O inadimplemento não acarreta suspensão de provas, retenção de documentos escolares ou aplicação de penalidades pedagógicas. A CONTRATADA

poderá recusar a renovação da matrícula do CONTRATANTE inadimplente e desligá-lo ao final do semestre letivo, nos termos dos arts. 5º e 6º, § 1º, da Lei nº 9.870/1999.

**§ 2º – Os boletos serão emitidos em nome do CONTRATANTE, se capaz, ou do responsável financeiro ou do representante legal indicado no preâmbulo.**

**XIV** – As parcelas das mensalidades não pagas há mais de 90 dias poderão ser objeto de inscrição em cadastros de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação ao devedor.

**XV** – O contrato terá vigência no primeiro semestre letivo de 2027, referindo-se ao nível de ensino requerido na matrícula ou na rematrícula e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Pelo **CONTRATANTE**: por transferência, desistência, cancelamento ou por trancamento de matrícula ou rematrícula desde que formalizado o pedido através de Requerimento próprio, respeitando os prazos previstos na norma da **CONTRATADA**;

**b)** Pela **CONTRATADA**: por desligamento, nos termos do Regulamento Geral da UNIARP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º**- Não estão incluídas no presente contrato as disciplinas isoladas realizadas na modalidade 100% EaD, as quais deverão ser contratadas em documento próprio, sendo que nestes casos eventuais bolsas de estudos seguirão as regras estabelecidas nos editais/resoluções de concessão.

**§ 2º** - O não comparecimento do **CONTRATANTE** às atividades educacionais não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas mensais correspondentes ao período de vigência do presente contrato.

**§ 3º**- Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da parcela do mês em que ocorra o possível evento previsto no caput e nas alíneas desta cláusula e de outros débitos anteriores eventualmente existentes, inclusive para o trancamento de disciplinas.

**§ 4º**- Em havendo discussão judicial sobre o contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando o valor das mensalidades até a decisão final e, se for o caso, devolver-se-á o que tiver pagado indevidamente nos termos da legislação vigente.

**§ 5º -** Não haverá cobrança adicional nas hipóteses de reposição, segunda chamada ou realização posterior de atividades asseguradas gratuitamente por lei ou por norma institucional.

**XV-A –** No Curso de Medicina:

**I –** a retenção em eixo curricular integrado implica nova matrícula em todos os componentes curriculares que o integram, cobrada pelo valor desses componentes na tabela vigente;

**II –** a nova matrícula específica em área retida do internato será cobrada conforme tabela homologada pela FUNIARP;

**III –** do 9º ao 11º período, a CONTRATADA disponibilizará transporte aos campos de estágio por ela definidos; no 12º período, as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação decorrentes do estágio são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**XVI** – A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou ao agente financeiro, constituída a aceitação deste como a concordância do **CONTRATANTE** para todos os fins.

**XVII –** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furto, perda ou dano de bens pessoais e veículos do **CONTRATANTE** deixados em suas dependências, que não dispõem de serviço de guarda, ressalvada a responsabilidade legal por defeito na prestação do serviço.

**Parágrafo Único -** A **CONTRATADA** mantém sistema de videomonitoramento de áreas comuns para a segurança das pessoas e do patrimônio, que não constitui serviço de guarda de objetos pessoais ou de veículos.
**XVIII** – Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA,** inclusive endereço, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assim como se compromete a cadastrar e/ou alterar e-mail e senha para acesso a dados acadêmicos e financeiros, quando solicitado, ratificando as informações e autorizações constantes do Termo referido na cláusula II.
**XIX** – A autorização de uso de imagem e voz do **CONTRATANTE** é facultativa e consta do Termo de tratamento de dados pessoais.
**XX** – A carteira de identidade estudantil do acadêmico será o único documento que valerá para a concessão de empréstimos de livros na biblioteca da **CONTRATADA**.
**XXI** – O presente contrato não abrange qualquer atividade de transporte escolar ou estacionamento/garagem de veículos, o que desde já é de conhecimento do acadêmico.
**Parágrafo único** - Poderá o acadêmico, se for de seu interesse, efetuar a contratação de tais serviços com terceiros, que serão considerados contratantes independentes, visto que os deslocamentos do acadêmico não têm vinculação com o presente contrato.
**XXII** – O **CONTRATANTE,** desde já, declara estar ciente que o correio eletrônico e o software de acesso à internet disponibilizados pela **CONTRATADA** constituem ferramenta de estudo, sendo destinados exclusivamente para fins acadêmicos.
**§ 1º**– Desde já, acordam as partes que é vedado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, a instalação de softwares em estações de trabalho sem prévia e expressa autorização e de acordo com os contratos de licença de uso dos mesmos.
**§ 2º**– Considerando-se que os equipamentos e correios eletrônicos disponibilizados são exclusivamente para uso acadêmico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de efetuar e de instalar softwares de monitoramento a qualquer tempo, nos limites informados no Termo referido na cláusula II e na norma de avaliação da aprendizagem.
**XXIII** – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato e cancelar turmas na hipótese de número de acadêmicos matriculados inferior às vagas oferecidas, podendo, a seu critério, alterar a forma e o local da prestação de serviços, objetivando o aproveitamento dos matriculados.
**Parágrafo único –** Cancelada a turma antes do início das aulas, o CONTRATANTE poderá optar pela restituição integral dos valores pagos ou pelo aproveitamento em outra turma, curso ou turno com vaga.
**XXIV** - **DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SOLIDÁRIA**
**§ 1º-** Na hipótese de o CONTRATANTE ser menor de idade (absoluta ou relativamente incapaz) no ato da matrícula ou rematrícula, este contrato será firmado por seu REPRESENTANTE LEGAL, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, que o representará ou assistirá, conforme o caso, e que assume, por este ato e para todos os fins de direito, a condição de **DEVEDOR PRINCIPAL E SOLIDÁRIO** por todas as obrigações financeiras, presentes e futuras, decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, respondendo indistintamente com o **CONTRATANTE** pela integralidade da dívida.
**§ 2º**- O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, igualmente qualificado no preâmbulo deste instrumento, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, na qualidade **de DEVEDOR PRINCIPAL E SOLIDÁRIO**, ao cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 264 e seguintes

do Código Civil Brasileiro. Esta obrigação solidária abrangerá, sem limitação, o valor principal da semestralidade ou créditos/disciplinas, bem como multas moratórias, juros de mora, correção monetária, taxas, emolumentos, quaisquer outros encargos educacionais, bem como eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, nos termos da lei, subsistindo até a efetiva e total liquidação do débito, não podendo a prorrogação, o aditamento ou a renegociação ajustados apenas com o CONTRATANTE agravar a posição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO sem a sua anuência (Código Civil, art. 278).

**§ 3º**- As responsabilidades estabelecidas nos parágrafos anteriores subsistirão enquanto perdurar a relação contratual de prestação de serviços educacionais e até a integral e definitiva quitação de todas as obrigações financeiras dela decorrentes. A ausência de emissão de boletos ou outras formas de cobrança em nome do Representante Legal ou do Responsável Financeiro não os eximirá da responsabilidade solidária aqui assumida.

**§ 4º-** O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO assinam este contrato, inclusive por meio eletrônico, na forma da cláusula XXVI.

**XXV** - As Partes reconhecem a validade da cópia digitalizada, a qual produzirá os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020.

**XXVI** - As Partes convencionam que o presente instrumento recebido pelo e-mail informado pelo **CONTRATANTE** no ato da matrícula será assinado, inclusive pelas testemunhas, por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, no caso a assinatura eletrônica TOTVS Sign, admitido e aceito pelas partes como válido a partir de seu acesso a atos praticados via portal de assinatura contendo os processos ERP Totvs, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e, em consonância com a Lei nº 14.063/2020.

**XXVII** – PARA DIRIMIR QUESTÕES DUVIDOSAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, SE HOUVER, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, RESSALVADO AO CONTRATANTE O DIREITO DE PROPOR AÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO.

E, por estarem de acordo com todos os termos do presente contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer a tabela geral de taxas escolares para o ano letivo de 2027, para acadêmicos atuais e acadêmicos novos, dos cursos de graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) – Campus de Caçador e Campus de Fraiburgo e Colégio de Aplicação, como consta a seguir:

I - Taxas praticadas pela Uniarp:

| SERVIÇO / TAXA | VALOR 2027 |
|---|---|
| 01. Apostilamento de Diploma | R$ 81,02 |
| 02. Atestados, Declarações, Certidões | R$ 11,58 |
| 03. Biblioteca: 2º via Carteira de Usuário | R$ 41,66 |
| 04. Biblioteca: Multa Diária por Atraso | R$ 8,23 |
| 05. 2ª. Via de Diploma de Curso de Graduação | R$ 289,34 |
| 06. 2ª. Via de Certificado de Curso de Pós-Graduação | R$ 173,61 |
| 07. 2ª. Via de Certificado de Curso de Extensão | R$ 69,44 |
| 08. Histórico Escolar Graduação | R$ 23,15 |
| 09. Plano de Ensino – via certificada para fins externos | R$ 23,15 |
| 10. Matrícula Fora de Prazo | R$ 247,56 |

| SERVIÇO / TAXA | VALOR 2027 |
|---|---|
| 11. Transferência Externa - Saída | R$ 289,34 |
| 12. Trancamento por Matéria | R$ 32,40 |
| 13. Abreviação de Estudos | R$ 1.300,82 |
| 14. Ementa | R$ 13,89 |
| 15. Formatura de Gabinete | R$ 1.487,80 |
| 16. Segunda Via de Crachá de Identificação | R$ 24,99 |
| 17. Recuperação de Internato (Hosp. Videira) | R$ 14.278,39 |
| 18. Recuperação de Internato (Hosp. Fraiburgo) | R$ 21.417,59 |

II –Taxas cobradas pelo Colégio de Aplicação:

| SERVIÇO / TAXA | VALOR 2027 |
|---|---|
| 01. Atestados, Declarações, Certidões | R$ 11,52 |
| 02. Biblioteca: 2º via de Carteirinha | R$ 41,42 |
| 03. Biblioteca: Multa Diária por Atraso | R$ 8,18 |
| 04. 2ª. Via de Diploma de Conclusão do Ensino Médio | R$ 189,03 |
| 05. Histórico Escolar | R$ 23,02 |
| 06. Matrícula Fora de Prazo | R$ 246,15 |
| 07. Avaliação (prova) em Atraso | R$ 103,58 |
| 08. Histórico Escolar do Ensino Médio | R$ 23,02 |
| 09. Revisão de Provas | R$ 27,62 |
| 10. Segunda Via de Crachá de Identificação | R$ 24,99 |
| 11. Taxa de permanência | R$ 69,46 |
| 12. Acréscimo de Taxa de Permanência por incidência | R$ 23,15 |
| 13. Atividades Esportivas | R$ 84,59 |
| 14. Reposição de Cadeiras | R$ 350,00 |
| 15. Reposição de Carteiras | R$ 420,00 |

**Art. 5º** Estabelecer os valores dos materiais didáticos para os atuais alunos e para alunos novos do Colégio de Aplicação:

| MATERIAL DIDÁTICO | | |
|---|---|---|
| **Nível de Ensino** | **Total** | **Parc 6X** |
| Infantil – Grupo I | R$ 752,50 | R$ 125,42 |
| Infantil – Grupo II | R$ 1.522,98 | R$ 253,83 |
| Infantil – Grupo III | R$ 1.550,30 | R$ 258,38 |
| Infantil – Grupo IV e V | R$ 1.666,42 | R$ 277,74 |
| Fundamental I (1º ao 5º) | R$ 2.210,59 | R$ 368,43 |
| Fundamental II (6º ao 9º) | R$ 2.406,39 | R$ 401,07 |
| Médio (1º e 2º ano) | R$ 3.050,74 | R$ 508,46 |
| Médio (Terceirão) | R$ 3.863,58 | R$ 643,93 |

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-presidente da Diretoria
Executiva FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP

GABRIELA FABRIN MADUREIRA

Assinado de forma digital por GABRIELA FABRIN MADUREIRA
Dados: 2026.10.15 14:58:21 -03'00'